



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 40186

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 1.708/86:

"Artigo 2º) - Fica restabelecido o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Finanças, Ref. 36, com vencimentos mensais de Cz\$ 6.197,00 (seis mil, cento e noventa e sete cruzados), de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o seu preenchimento e direito de seus ocupantes, remanescente da Lei nº 1.156, de 09 de abril de 1.973, então sob o título de Diretor do Serviço de Finanças.

Parágrafo Único - Na vacância, o referido cargo transformar-se-á em emprego em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, Ref. 36, com vencimentos de Cz\$... 6.197,00 (seis mil, cento e noventa e sete cruzados), passando a integrar o Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986".

Artigo 2º) - Dá nova redação ao Artigo 21 da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986:

"Artigo 21) - Para os empregos constantes dos Anexos I, II e III haverá uma amplitude de 08 (oito) referências".

Artigo 3º) - Ficam introduzidas as seguintes alterações no Anexo II da Lei nº 1.695/86:

I - Recepcionista - alterada a quantidade de empregos de 06 para 10;

II - Técnico de Agricultura - criado 01 (hum) emprego, Ref. 22 a 29;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

III - Auxiliar do CEFE "Presidente Médici" - criado 01 (hum) emprego, Ref. 13 a 20;

IV - Supervisor de Obras e Serviços Municipais - extinção de emprego;

V - Encarregado do Setor de Obras e Manutenção - alterada a quantidade de empregos de 01 (hum) para 02 (dois);

VI - Operador de Máquina de Construção Civil - passar para Ref. 6 a 13;

VII - Responsável pelo CEFE "Presidente Médici" - passar para Ref. 24 a 31;

VIII - Assistente de Gabinete - passar para Ref. 29 a 36.

Artigo 4º) - Dá nova redação a alínea "a" do inciso I do Artigo 32 da Lei nº 1.628, de 21 de março de 1.985:

"a) - Dois Setores de Obras e Manutenção".

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de junho de 1.986.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de junho de 1986*

*Presidente*

*Fausto Victorelli*  
- DR. FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Renda, para dar parecer.*

*Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 03 de junho de 1986*

*Presidente*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Posto em plena execução o Decreto nº 454/85 - (Regimento Interno da Prefeitura), verificou-se que o volume dos serviços no Setor de Obras e Manutenção tem exigido, habitualmente, sua divisão em dois campos de comando, inteiramente distintos. A solução diversificada, adotada pela Lei 1.695/86, de 01 (hum) Supervisor de Obras e Serviços Municipais e - 01 (hum) Encarregado do Setor de Obras e Serviços Municipais - não se coadunou com as características das tarefas que são de natureza idênticas. Assim sendo, impõe-se que a situação seja corrigida na forma ora proposta. Oportuno lembrar que o Projeto de Lei, extingue o emprego de Supervisor de Obras e Serviços Municipais. Em decorrência dessa situação, estão sendo - feitas correções na Lei nº 1.695/86 e 1.628/85, relativamente aos empregos supra citados.

O Projeto traz também a criação de 01 (hum) - emprego de Técnico de Agricultura, em cujas atividades desenvolve-se trabalhos de solo. Há necessidade de tal profissional, para atuação na malha rodoviária municipal, objetivando aplicação de melhor técnica na sua conservação; e de 01 (hum) emprego de Auxiliar do CEFE "Presidente Médici", Ref. 13 a 20. O emprego vem corresponder a uma atividade concretamente desenvolvida naquele complexo esportivo.

Há, ainda, elevação do quadro de Recepcionista, de 6 para 10 empregos; elevação do salário inicial do Operador de Máquina de Construção Civil, para Ref. 6 a 13; Responsável pelo CEFE "Presidente Médici", para Ref. 24 a 31; - Assistente de Gabinete, para Ref. 29 a 36.

As elevações salariais ora propostas vêm corresponder a situação observada após a implantação do reequilíbrio, cujas distorções requerem sejam justamente reparadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Face as essas considerações, aguardamos o beneplácito dos nobres edis, encarecendo para a tramitação e conseqüente aprovação da matéria, regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 03 de junho de 1.986.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI  
- Prefeito Municipal